



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.819, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 2.667/2012, PARA ACRESCENTAR A ALÍNEA "L", NO INCISO III, DO ART. 1º DA CITADA LEI.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Acrescenta a alínea "l", no inciso III, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.667, de 25 de abril de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Omissis – Mantida a redação original

I - Omissis – Mantida a redação original

II – Omissis - Mantida a redação original

III – Omissis - Mantida a redação original

Alíneas "a" a "j" – Omissis - Mantida a redação original

I) lesão corporal, ameaça entre outros, nas condições previstas na Lei Maria da Penha – Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 03 de Outubro de 2025.


Prefeita

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 655/2025 de autoria dos Vereadores Alberto Gama dos Santos Júnior e Manoel Melo de Macedo.